

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO A TERMO CERTO

ENTRE: SABER SE SABES DC

PRIMEIRA OUTORGANTE: INDICA7, pessoa coletiva n.º 510012710, com sede em Cascais, titular do alvará n.º 12345 emitido em 19/08/2026, neste ato representada por Tia Touich, adiante designada por EMPREGADORA;

SEGUNDA OUTORGANTE: RICARDO ALEX MINASCURTA, nascido(a) em 17/02/2003, nacional de Portugal,
portador(a) de Cartão de cidadão n.º 309520134ZX1, válido até 13/05/2027,
contribuinte n.º 274044080, beneficiário(a)
da segurança social n.º 12028707787, residente em Largo São João N.9 1Dt., adiante designado(a) por TRABALHADOR;

é celebrado o presente contrato de trabalho temporário a termo certo, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no omissso, pelo disposto nos artigos 172.º e seguintes do Código do Trabalho.

CLÁUSULA 1.^a

(Objeto e cedência)

1.1. A EMPREGADORA admite ao seu serviço o TRABALHADOR para o exercício das funções de Segurança (vigilante privado), outros porteiros e similares, com a categoria profissional correspondente.

1.2. O TRABALHADOR fica desde já cedido temporariamente a Associacao Mundo Feliz, pessoa coletiva n.º 510012710, com sede em Rua Parque Anjos Nº9 6A, adiante designada por UTILIZADORA, ao abrigo do contrato de utilização de trabalho temporário celebrado entre a EMPREGADORA e a UTILIZADORA.

CLÁUSULA 2.^a

(Motivo justificativo)

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento em Acréscimo excecional de atividade da empresa (Código do Trabalho, artigo 140.º, n.º 2, alínea f)).

2.2. Concretamente: O presente contrato justifica-se por um acréscimo excecional de atividade da empresa, motivado por [o acontecimento concreto que gerou o acréscimo], correspondendo a [a medida do acréscimo em relação ao normal], o qual constitui uma necessidade excecional e não a atividade corrente da empresa, tendo a respetiva vigência prevista até [a data prevista para o acréscimo terminar].

2.3. O motivo indicado corresponde ao motivo justificativo do recurso ao trabalho temporário invocado pela UTILIZADORA no contrato de utilização referido na cláusula 1.^a

CLÁUSULA 3.^a

(Atividade contratada)

O TRABALHADOR obriga-se a desempenhar as funções inerentes à categoria de Segurança (vigilante privado), outros porteiros e similares, designadamente Exercer funções de segurança e vigilância privada, garantindo a proteção e o controlo de acessos nas instalações da empresa utilizadora., bem como as funções afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha qualificação adequada.

CLÁUSULA 4.^a

(Local e período normal de trabalho)

4.1. O TRABALHADOR exercerá a sua atividade em Sede Algés, sito em R. Parque Anjos 6, 1495-100 Algés, Portugal.

4.2. O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, distribuído por das 00:00 às 09:00, de segunda-feira a sexta-feira.

CLÁUSULA 5.^a

(Retribuição)

5.1. O TRABALHADOR auferirá a retribuição de 1200,00 € por hora.

5.2. Acresce subsídio de alimentação no valor de 6,50 € por dia por cada dia de trabalho efetivamente prestado.

5.3. A retribuição é paga por transferência bancária até ao último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 6.^a

(Início e termo)

6.1. O presente contrato tem início em 15/08/2026.

6.2. O contrato é celebrado pelo prazo certo, cessando os seus efeitos em 15/12/2026, data em que caduca sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo de renovação acordada por escrito entre as partes.

CLÁUSULA 7.^a

(Segurança e saúde no trabalho)

Durante a cedência, o TRABALHADOR fica sujeito às condições de segurança e saúde no trabalho vigentes na UTILIZADORA, beneficiando do mesmo nível de proteção conferido aos trabalhadores desta.

CLÁUSULA 8.^a

(Igualdade de tratamento)

O TRABALHADOR beneficia das condições de trabalho aplicáveis aos trabalhadores da UTILIZADORA que exerçam funções equivalentes, nos termos legalmente previstos.

CLÁUSULA 9.^a

(Proteção de dados)

Os dados pessoais do TRABALHADOR são tratados pela EMPREGADORA para as finalidades de execução do presente contrato e cumprimento das obrigações legais dele decorrentes, nos termos da política de privacidade que lhe foi disponibilizada.

Feito em duplicado, ficando cada outorgante na posse de um exemplar, tendo o TRABALHADOR declarado ter tomado conhecimento integral do seu conteúdo.

Cascais, 17/08/2026

A EMPREGADORA

O TRABALHADOR

Tia Touich

RICARDO ALEX MINASCURTA